superior de 2.ª classe, licenciatura em Gestão e Administração Pública.

[Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o processo está isento de visto do Tribunal de Contas.]

16 de Novembro de 2005. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por delegação, *Arménio Ferreira Bernardes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 8228/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por acordo de 19 de Julho de 2004, cessou contrato com efeitos a 20 de Julho de

2004, João Henrique Silvestre Dionísio, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, cujo contrato teve início em 14 de Julho de 2004.

3 de Novembro de 2005. — O Vereador com competência delegada, *Nélson Fernando Nunes Galvão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso n.º 8229/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram rescindidos, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 394.º do Código do Trabalho, os seguintes contratos de trabalho a termo certo celebrados com esta Câmara Municipal:

Nome	Categoria	Efeitos	Data do acordo
Alexandra Maria Miranda Santos Rosa Maria da costa Magalhães Isabel Maria Calado Coelho Paulino Maria Manuela Boaventura Coutinho Eiras Novo Natália Margarida Crespo Penteado	Auxiliar administrativa Assistente da acção educativa Auxiliar administrativa	31-10-2005 31-10-2005 31-10-2005	31-10-2005 31-10-2005 31-10-2005 31-10-2005 31-10-2005

14 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, Fernando João Couto e Cepa.

Aviso n.º 8230/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados os

seguintes contratos administrativos de provimento ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

Nome	Categoria	Início	Remuneração (em euros)
Maria Alexandra de Sousa Pio Pereira de Oliveira		22-9-2005	1028,08
Vânia Daniela Beites Soares Barbosa		31-10-2005	1028,08

14 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, Fernando João Couto e Cepa.

Aviso n.º 8231/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meus despachos, foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo,

ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública:

Nome	Categoria	Início	Prazo (meses)	Despacho	Remuneração (em euros)
Rosa Maria Costa Magalhães Cunha António Júlio Rodrigues Caldas de Amorim Carlos do Carmo do Vale Ferreira	Auxiliar administrativa	22-10-2005 2-11-2005 2-11-2005	1 12 12	13-10-2005 28-10-2005 28-10-2005	405,96 631,15 1 268,64
Marisol Graciela da Silva Sousa	agrícola	2-11-2005	12	28-10-2005	1 268,64

[Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, Fernando João Couto e Cepa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso n.º 8232/2005 (2.ª série) — AP. — José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja de 19 de Setembro, foi aprovado, depois de corrigido, o Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Município:

Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Município

O presente Regulamento tem como objectivo a gestão do parque de estacionamento subterrâneo sito na Praça do Município, em Estarreja, em regime de pagamento horário ou fracção na modalidade de utilização personalizada com reserva de espaço e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, para viaturas ligeiras.

O parque de estacionamento foi construído com a comparticipação de fundos comunitários, observando-se os projectos de construção e segurança, assim como o regime de pagamento de utilização. O parque destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, não sendo, por isso, autorizado o acesso ao parque a outros tipos de veículos.

As expressões «utente» ou «utilizador» designam o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar o parque, bem como os seus acompanhantes.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a organização e o funcionamento do parque de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras construído na Praça do Município, em Estarreja.

2 — A aplicação do disposto no presente Regulamento será da responsabilidade da Câmara Municipal de Estarreja.

3—A Câmara promoverá o necessário para que os utentes cumpram o presente Regulamento e as demais normas legais aplicáveis, evitando a perturbação da boa ordem dos serviços.

4 — Para todas as questões emergentes do presente Regulamento, será competente o Tribunal da Comarca de Estarreja.

Artigo 2.º

Duração e âmbito de aplicação

O presente Regulamento perdurará enquanto não for alterado pelos órgãos competentes e aplica-se a todos os seus utentes, quer os que utilizam o seu serviço em regime de pagamento horário quer os que o utilizam em regime de utilização personalizada, com ou sem reserva de espaço, e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço.

Artigo 3.º

Locais de afixação

O presente Regulamento será afixado em local bem visível do parque, encontrando-se disponível para consulta na Secção de Taxas, Licenças e Mercados da Câmara Municipal de Estarreja.

Artigo 4.º

Fiscalização

A fiscalização das condições de funcionamento do parque, incluindo a actuação do seu pessoal, será exercida pela Câmara Municipal de Estarreja, de modo a zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento e das demais normas legais aplicáveis.

Artigo 5.º

Composição

O parque tem a capacidade de 154 lugares (incluindo os destinados a deficientes), que, no seu conjunto, ocupam três pisos.

1 — A planta e o *layout* do parque mostram-se representados no anexo A, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

2 — O regime de tarifário a aplicar está presente no anexo B, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Partes especificadas e partes comuns

- 1 O parque é constituído por partes especificadas e por partes comuns
- 2 São partes especificadas, para os efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e que se encontram representadas pelos n.º 1 a 154, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.
- 3 Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por lugar.
 - 4 São partes comuns do parque, designadamente, as seguintes:
 - a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões e escadas;
 - b) Divisão de serviço para o controlo de entrada e saída de veículos e para o pagamento das taxas referentes à utilização do parque;
 - c) Rede geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;
 - d) Sistema geral de ventilação e respectivas tubagens;
 - e) Sistema de detecção, alarme e prevenção de incêndios;
 - f) Rede telefónica e respectiva tubagem;
 - g) Rede geral de esgotos e respectiva caixa de descarga;
 - h) Rede geral de canalização;
 - i) Instalações sanitárias; e
 - j) Todos os compartimentos, bens e ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou a serviços para utilização do pessoal afecto ao parque.

Artigo 7.º

Remoção de veículos

Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento, e, por isso, em local não destinado ao estacionamento, poderão ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou bloqueados de acordo com a lei.

As viaturas que permaneçam no parque por períodos superiores a cinco dias e cujas matrículas não constem da lista de veículos com estacionamento personalizado (com ou sem reserva de espaço) poderão ser bloqueadas como medida de segurança, sendo desbloqueadas contra pagamento do tempo que tiverem permanecido no parque, de acordo com o tarifário em vigor para rotação.

CAPÍTULO II

Parte especial

Artigo 8.º

Prestação de serviços

- 1 A principal finalidade do serviço a prestar consiste em facultar lugares para o estacionamento de veículos ligeiros no parque durante doze horas por dia, quer em regime de pagamento horário, em regime de utilização personalizada com reserva de espaço e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, para viaturas ligeiras.
- 2 Os horários e os preços de prestação de serviços indicados no n.º 1 deste artigo serão afixados no parque em local bem visível.

Artigo 9.º

Legitimidade de acesso

- 1 Têm acesso ao parque os veículos automóveis ligeiros com altura máxima de 2 m (carro e carga).
- 2 Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, motociclos, ciclomotores, veículos movidos a gás e autocaravanas.

Artigo 10.º

Procedimento de carácter geral

- 1 A procura de lugar e a arrumação dos veículos serão realizadas pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados para a recolha personalizada.
- 2 Os veículos não poderão circular no parque com velocidade superior a 20 km/hora.
- 3 O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado por medida de segurança.
- 4 A permanência de pessoas dentro dos veículos depois de estacionados não é permitida por questões de segurança.
- 5 Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados para além dos destinados à recolha personalizada com reserva de espaço ou serviço, o parque será encerrado com a proibição de entrada de veículo, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
- 6 A proibição da entrada no parque será estabelecida quando a palavra «Completo» for indicada na placa P existente no exterior do parque.

Artigo 11.º

Sinais sonoros

Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

Artigo 12.º

Cargas e descargas

As cargas e descargas de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do parque.

Artigo 13.º

Sinalização viária

1 — Existirá sinalização viária no interior do parque, nos termos legalmente exigidos, a qual indicará as saídas para veículos e peões, os sentidos proibidos, as mudanças de direcção, os obstáculos existentes e, quando relevante para os utentes, os compartimentos destinados aos serviços de exploração dos parques para atendimento ao público.

- Existirão, ainda, assinalados no pavimento mediante traços indeléveis os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 14.º

Obrigações dos utentes

- 1 Os utentes do parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento, designadamente:
 - Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e nos acessos do parque;
 - b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela Câmara Municipal de Estarreja, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;
 - c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
 - d) Não praticar nas áreas de estacionamento actos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
 - Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
 - Não efectuar no interior do parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis, excepto pequenas reparações de emergência;
 - g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, nunca excedendo a velocidade de 10km/hora;

 h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar
 - todas e quaisquer situações de acidente;
 - i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou a manobra dos demais utentes;
 - Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;
 - k) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços indeléveis marcados no pavimento;
 - Não atear lume nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e
 - m) Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.

Artigo 15.º

Tipo de contrato

- 1 O estacionamento de veículos no parque tem índole administrativa e não é confundível com qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.
- 2 O parqueamento nas formas previstas no presente Regulamento não constitui contrato de depósito nem das viaturas nem dos objectos existentes no seu interior.
- 3 A Câmara não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação no parque nem pelo furto ou roubo do veículo ou dos respectivos acessórios ou ainda outros objectos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

Artigo 16.º

Registo de matrículas

Haverá um registo especial dos veículos que estacionem no período nocturno, das 20 às 8 horas da manhã seguinte.

Artigo 17.º

Objectos perdidos

- 1 Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados à guarda e devidamente registados na Câmara Municipal de Estarreja, sendo entregues a quem provar a respectiva propriedade.

 2 — Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados
- e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objectos serão entregues na Secção de Objectos Perdidos da GNR, mediante prova do facto.

Artigo 18.º

Sistemas de segurança

O parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de detecção de monóxido de carbono (CO).

Artigo 19.º

Responsabilidade dos utentes

- 1 No caso de se verificar no parque acidente ou ocorrência provocado por culpa ou negligência presumida de qualquer utente sobre instalações ou sobre terceiros, o mesmo utente será responsável, até prova em contrário, pelo pagamento de todos os danos e prejuízo efectuados, bem como pelas indemnizações que forem devidas.
- 2 O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-los imediatamente ao pessoal de serviço da Câmara Municipal de Estarreja.
- 3 Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 1 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo judicialmente pelos danos causados.

Artigo 20.º

Horário de funcionamento

1 — O parque tem o seguinte horário de funcionamento:

Segundas-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras — abertura às 8 horas e encerramento às 21 horas;

Terças-feiras (dia de mercado municipal) — abertura às 7 horas e encerramento às 21 horas;

Sábados — abertura às 7 horas e encerramento às 15 horas. Domingos e feriados — encerrado.

Este horário de rotina, que pretende oferecer um serviço de estacionamento adaptado às exigências da área, poderá ser alterado em situações específicas, como por exemplo ser aberto em feriados ou domingos em que a realização de actividades ou festejos nas pro-ximidades justifique a sua abertura ao público ou antecipar ou prolongar o seu horário preestabelecido para igualmente servir necessidades específicas de estacionamento.

- 2 O parque poderá encerrar por motivos de força maior. Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais e de situações anómalas que constituam perigo ou coloquem em risco a segurança dos utentes ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.
- 3 O encerramento do parque, quando previsível, deverá ser comunicado aos respectivos utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos do parque, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- 4 Quando imprevisto, o encerramento do parque deverá ser comunicado aos utentes, também por painéis, logo que possível.

Artigo 21.º

Regime tarifário

A utilização do parque de estacionamento automóvel abrangido pelo presente Regulamento será efectuada mediante o pagamento de quantias, com o IVA incluído, de acordo com os tarifários expostos.

Artigo 22.º

Perda ou extravio do cartão de acesso

- 1 Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso ao interior do parque pelos utentes do serviço de recolha pública de veículos automóveis sem reserva de espaço, é conferido o direito de se lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de doze horas.
- 2 Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do parque mais de doze horas, a Câmara poderá cobrar taxas de doze horas por cada dia de permanência do veículo automóvel, incluindo o dia em que o utente pretende retirar o veículo e independentemente da hora em que o faca.
- 3 Para os efeitos da determinação do número de dias em que o veículo automóvel fica estacionado no interior do parque, a Câmara realizará relatórios diários, pelos quais se identifiquem os veículos que permanecem na parte reservada ao estacionamento público por mais de doze horas.
- 4 A entrada no parque através de bilhete será sempre paga de acordo com o tarifário em vigor, independentemente de o utente provar ser detentor de um ou mais cartões relativos a estacionamento periódico, com ou sem reserva de espaço.

Artigo 23.º

Administração do parque

1 — A exploração, gestão e administração do parque compete à Câmara Municipal de Estarreja, a qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade dos equipamentos.

2 — A Câmara Municipal de Estarreja fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, tomando para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

Artigo 24.º

Higiene e limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do parque, pessoal especializado procederá à sua limpeza periódica.

Artigo 25.º

Alterações ao Regulamento

1 — A Câmara Municipal de Estarreja pode alterar o presente Regulamento tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do parque.

2 — As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de 15 dias através de editais a afixar em locais visíveis, nomeadamente nos acessos ao parque.

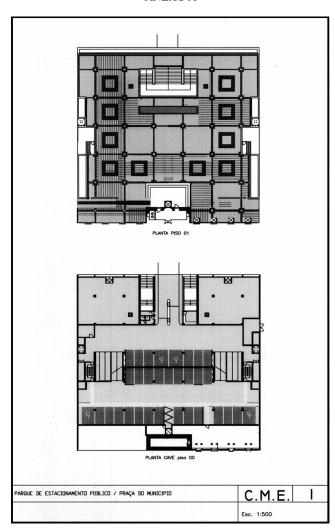
Artigo 26.º

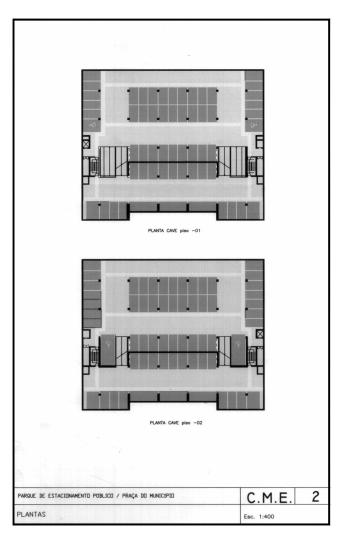
Vigência

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Estarreja.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, José Eduardo Alves Valente de Matos.

ANEXO A





ANEXO B

Tarifas

Parqueamento em regime diurno

Tarifas das 8 às 20 horas:

- 1.ª hora grátis; 2.ª hora — € 0,50;
- 2.a hora \in 0,50; 3.a hora — \in 0,75;
- 4.ª hora e seguintes € 1 cada.

Parqueamento em regime nocturno

Tarifas diárias das 20 às 8 horas — € 5.

 ${\it Nota}$. — Os veículos, após as 8 horas, ficam sujeitos às tarifas do regime diurno.

Parqueamento em regime de utilização personalizada com ou sem reserva de espaço

Lugar de estacionamento personalizado sem reserva de espaço, por mês — \in 50.

Lugar de estacionamento personalizado com reserva de espaço, por mês — \in 100.

Parqueamento em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço

Lugar de estacionamento sem reserva de espaço, por dia — € 10.

Os funcionários da Câmara Municipal de Estarreja podem requerer um cartão de parqueamento diurno de segunda-feira a sexta-feira, mediante a liquidação de uma taxa mensal de \in 5, sendo para tal disponibilizado espaço devidamente identificado no piso -2.

Os veículos da Câmara Municipal de Estarreja terão um livre-trânsito, podendo, no entanto, ocupar só os oito lugares para tal devidamente reservados e identificados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 8233/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em atenção o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 20 de Outubro de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Feliciano António Cascalho Machado — em 25 de Maio de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de três meses.

Tânia Alexandra Marreiros da Silva — em 23 de Maio de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de três meses. Fabiano Araújo da Silva — em 24 de Maio de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de três meses.

José Joaquim Pereira Ramos — em 24 de Maio de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de três meses. Maria Vitória Monteiro Preguiça — em 24 de Maio de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de três meses.

15 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 8234/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da câmara de 31 de Outubro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com início em 14 de Novembro de 2005, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Vasco Manuel Antunes Ferreira, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, engenheiro florestal.

14 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 8235/2005 (2.ª série) — AP. — Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou na sua reunião de 27 de Junho de 2005, na versão definitiva, decorrido que foi o período de inquérito público, o Código Municipal de Trânsito, a Postura Municipal de Circulação, a Postura Municipal de Estacionamento e a base de dados da via pública da cidade da Figueira da Foz, os quais se publicam em anexo.

14 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Duarte Silva*.

O problema da mobilidade nas cidades deixou de ser exclusivo das grandes áreas metropolitanas, constituindo hoje a principal ameaça à qualidade de vida nas pequenas e médias cidades da Europa. A maioria atravessa uma crise de mobilidade e acessibilidade sem precedentes, estando a perder a qualidade de vida e a reduzir a sua eficiência urbana, dado o aumento do transporte individual, em detrimento da utilização dos transportes públicos. O uso intensivo de veículos privados acaba por gerar exterioridades negativas, com o congestionamento das vias, a poluição ambiental e os acidentes de trânsito.

No caso da disciplina de circulação e do estacionamento à superfície, a permanente actualização das normas aplicáveis assume particular relevância, dado que a sua justeza e adequação às situações vividas no dia-a-dia resulta da maior ou menor concretização do bem-estar das populações, da sua mobilidade e da sua consequente qualidade de vida

A procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação, assumindo que a diversidade e a hetero-

geneidade das sociedades contemporâneas obriga à adopção de novas soluções, adequadas aos novos tempos.

A constante evolução legislativa impõe, também, a necessidade de uma permanente adequação do regulamento às situações concretas, por forma a melhor concretizar os objectivos que se visam atingir, acompanhando sempre as novas realidades.

A particular atenção com o município da Figueira da Foz segue a problemática da mobilidade dos cidadãos e da acessibilidade aos centros urbanos, nas diversas freguesias, justifica a actualização dos instrumentos que regulamentam o trânsito no concelho, ao procurar, por este meio, disciplinar a circulação e o estacionamento, sabendo-se, como se sabe, que o acentuado crescimento do parque automóvel e a pressão que ele exerce sobre as infra-estruturas públicas não preparadas para o suportar constitui hoje um dos maiores constrangimentos à qualidade de vida.

Assim, o ordenamento do trânsito revela-se uma tarefa prioritária com vista ao desenvolvimento harmonioso do concelho, pelo que se estruturam os seguintes instrumentos regulamentares do trânsito:

Código Municipal de Trânsito; Postura Municipal de Circulação; Postura Municipal de Estacionamento; Base de dados da via pública da cidade da Figueira da Foz.

Código Municipal de Trânsito

O Código, que se constitui, para todos os efeitos, com a figura do regulamento, compatibiliza todas as realidades viárias, incluindo tudo o que é comum à circulação e ao estacionamento. De igual forma, define os termos usados e hierarquiza as vias, considerando, fundamentalmente, as vias distribuidoras principais, as distribuidoras locais e as vias de acesso local. É o vértice superior da pirâmide.

Postura Municipal de Circulação

A Figueira da Foz, nos últimos anos, teve um crescimento assinalável, que se reflectiu directamente num aumento de veículos na cidade. Por isso, tem vindo a adoptar-se medidas para disciplinar a circulação, no sentido do uso eficiente do automóvel, com respeito pelos peões. O sistema viário foi adoptado e ampliado, cabendo à Câmara Municipal garantir as boas condições de fluidez. A presente Postura, que decorre do Código Municipal de Trânsito, tem por objecto a disciplina da circulação de veículos, acautelando a desorganização viária, o comportamento dos condutores e a impunidade dos infractores.

Postura Municipal do Estacionamento

Cada vez mais se torna difícil aceder aos espaços de comércio e de serviços e estacionar no centro da cidade. Os carros proliferam, ocupando passeios e invadindo os espaços destinados aos peões, dificultando uma tarefa aparentemente tão simples como andar a pé. A forma como esta situação afecta a qualidade de vida de quem reside, trabalha e visita a Figueira da Foz é um problema preocupante para a autarquia, que tem vindo recentemente a encontrar e a implementar soluções para inverter esta tendência.

Assim, elabora-se esta Postura, considerando:

- a) A necessidade de disciplinar o estacionamento desordenado e abusivo em todo o concelho;
- b) A actual rede do sistema de parcómetros e, por outro lado, a necessidade de se precisar e simplificar as exigências e procedimentos regulamentares e administrativos relativos aos residentes e aos restantes utentes, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida da população;
- c) As alterações da área central da cidade da Figueira da Foz, com vista à sua revitalização, que se traduziram numa requalificação do ambiente e do mobiliário urbano e na reabilitação de inúmeros imóveis, tornando-a mais aprazível e incentivando a mobilidade pedonal;
- d) A área comercial na cidade da Figueira da Foz, que aumentou consideravelmente nos últimos anos e que é muito dispersa, o que vem obrigar à regulamentação das operações de carga e descarga, por forma a facilitar a actividade comercial, bem como a acautelar a indispensável fluidez do tráfego;
- e) A necessidade de criar condições de estacionamento para os cidadãos deficientes motores, acautelando os seus direitos e proporcionando-lhes um elevado grau de mobilidade.

Atendendo a todos os considerandos anteriores, aliados à permanente necessidade de adequação e evolução legislativa, justifica-se, por si só, a revisão da Postura de Trânsito em vigor n.º 4, de 1980.

Ela só diz respeito à cidade, quando esta proposta inclui todo o concelho. Ela tem mais alterações do que o conjunto de regras iniciais. Muitas das suas normas, decididas ao longo de 24 anos, estão dispersas. Existem situações no terreno que não têm expressão na postura actual, bem como as situações contrárias.